fetuadas no emprego desta verba.

Art. 5º. O cancelamento atingirá apenas bolsas de cursos que forem mantidos no Ginásio Estadual.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de 1º de janeiro de 1.966.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 22 de novembro de 1.965.

[signature]

Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data.

O sec. em Com., [signature]

Lei nº 1306, de 22 de novembro de 1.965.

Concede isenção fiscal

O Pôvo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção fiscal sôbre tributos municipáis, ao Banco do Brasil S/A, a partir do exercício de 1966.

Art. 2º. A isenção de que trata o art. 1º, não atingirá as taxas de luz e água.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.966.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 22 de novembro de 1965.

[signature]

Rego e pubª nesta secretaria na mesma data.
O Sec. em com.,

Lei nº 1.307, de 22 de novembro de 1.965.

Eleva gratificação do zelador do Cemitério de Barroso.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A gratificação destinada ao zelador do cemitério de Barroso, deste município, passa a ser de Cr$ 35.000 por mês, o qual também será a função de zelador do patrimônio.

Art. 2º. Para o cumprimento desta lei, fica aberto o crédito suplementar de Cr$ 60.000 à dotação "3.1.1.-98" - Pessoal Civil -, do orçamento em vigor.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 22 novembro de 1965

Rego e pubª nesta secretaria na mesma data.
O Sec. em com.,

Lei nº 1.308, de 30 de novembro de 1.965.

Autoriza doação de imóvel.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes,